

CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - TCEES E A EMPRESA VIX
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -
ME, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

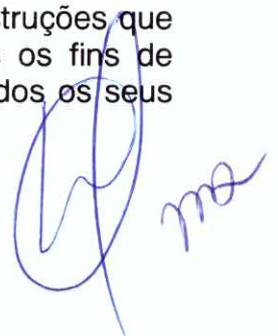
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **VIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.470.541/0001-50, com sede na Rua Joaquim Lyra, nº 44, lote 118, quadra 18, Barra do Jucu, CEP 29.125-050, Vila Velha/ES, neste ato representada legalmente pela **Sra. MARIA MARTHA FISCHER RUPF**, CPF nº 527.554.287-91, RG nº 450.721 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 016/2015, Processo TC nº 13.074/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios por demanda, para o exercício de 2016, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 13.074/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016; e

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global estimado da contratação é de **R\$ 28.770,00 (vinte e oito mil, setecentos e setenta reais), cujo pagamento será efetuado por demanda**, de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 016/2015 e especificados no Anexo I deste instrumento;

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos; e

5.4 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

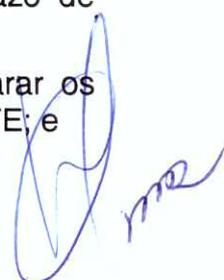
6.1 - Os produtos serão entregues no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá - Vitória-ES - CEP 29.050-913, no horário das 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, conforme demanda solicitada pela 2ª Secretaria Administrativa;

6.2 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

6.3 - O descarregamento do(s) produto(s) ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

6.4 - O CONTRATANTE deverá oferecer **garantia** quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade;

6.5 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE; e



6.6 - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

7.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida; e

7.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.

7.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco CEF (Código104), Agência nº 4776, Conta Corrente nº 304-8, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado do CONTRATANTE;

8.2 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de fornecimento;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

8.7 - O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

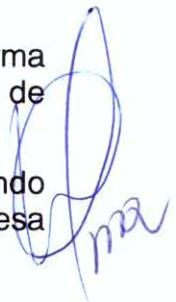
8.8 - Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes no Termo de Referência;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- ao Selo de Qualidade da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café).

8.9 - O material entregue deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

8.10 - O material entregue deverá apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas do mercado e indicadas no Termo de Referência;

8.11 - O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa



sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

8.12 - A CONTRATADA deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

8.13 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.14 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.15 - Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado; e

8.16 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado; e

10.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

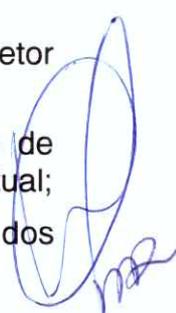
10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;



10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.2.6 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.8 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.10 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE; e

10.2.11 - Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

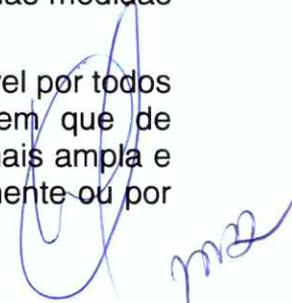
11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.3 - O servidor anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do lote contratado, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do produto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor lote contratado, pela recusa em fornecer o(s) produto(s);

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com o TCEES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

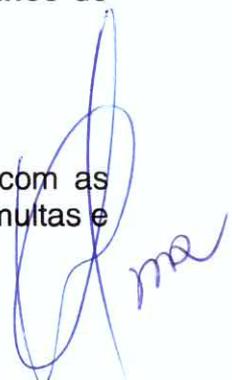
12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;



13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

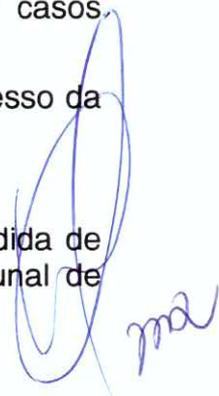
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;
- II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

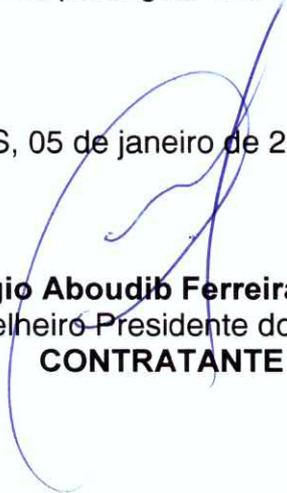
16.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro-Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Maria Martha Fischer Rupf
Vix Comércio e Serviços EIRELI - ME
CONTRATADA

ANEXO I

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL	2.000 kg	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO/GOTAS	120 frascos com 100ml	R\$ 5,00	R\$ 600,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER	300 pacotes com 200g	R\$ 2,20	R\$ 660,00
4	BISCOITO DE MAISENA	300 pacotes com 200g	R\$ 2,20	R\$ 660,00
5	CHÁ MATE (GRANEL)	60 kg	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
6	AÇUCAR REFINADO	60 kg	R\$ 2,50	R\$ 150,00
7	LEITE DE VACA INTEGRAL	200 litros	R\$ 2,75	R\$ 550,00
VALOR GLOBAL				R\$ 9.900,00

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE	1.500 kg	R\$ 12,58	R\$ 18.870,00
VALOR GLOBAL				R\$ 18.870,00

 *me*

relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Prefeitura de Boa Esperança sob a responsabilidade do Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 4/2016 (fls. 39/40).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 4/2016, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, da Prefeitura de Boa Esperança, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se o atual responsável, Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese cópia integral da ITI 4/2016 juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 7 de Janeiro de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 24/2016
PROCESSO Nº TC – 4488/2015

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – 2014
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)
RESPONSÁVEIS: Antônio Alexandre dos Passos Souza

Diomedes Maria Caliman Berger
À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 7/2016 (fl. 35/36), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, os responsáveis Sr. Antônio Alexandre dos Passos Souza e Sra. Diomedes Maria Caliman Berger, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 7/2016, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com Relatório Técnico Contábil – RTC 549/2015 (fls 13/34) e os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 7 de Janeiro de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 32/2016
PROCESSO TC 3.500/2011
JURISDICIONADO PREFEITURA DE FUNDÃO
ASSUNTO FISCALIZAÇÃO
RESPONSÁVEIS MARIA DULCE RUDIO SOARES E OUTROS
EXERCÍCIOS 2009 A 2011

Vistos, etc.

Diante da não localização, no endereço indicado nos autos, bem como no endereço pesquisado no Sistema da Receita Federal do senhor **Luiz Carlos Palauro**, Ex-secretário de Esportes do Município de Fundão, é imperioso que sua citação se dê por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de modo que o agente tome ciência da Decisão TC 2616/2015, do voto do relator, da Instrução Técnica Inicial ITI 346/2015 e do Relatório de Fiscalização RA-E 20/2014 e exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Logo, determino a **CITAÇÃO POR EDITAL** do senhor **Luiz Carlos Palauro**, Ex-secretário de Esportes do Município de Fundão para, no **prazo improrrogável de 30 dias**, apresentar alegações de defesa e/ou recolher a importância indicada como devida pela ITI 346/2015 (fls. 249-255), nos termos do art. 56, inciso III e do art. 64, inciso III da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Após o exaurimento do prazo, retornem os autos a este Gabinete.
Vitória, 7 de janeiro de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 38/2016
PROCESSO TC 2443/2014
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GESTÃO
EXERCÍCIO 2013
JURISDICIONADO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
RESPONSÁVEL JOSÉ GERALDO GUIDONI
VISTOS, ETC.

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual – gestão da Prefeitura de São Domingos do Norte**, exercício de **2013**, de responsabilidade do Sr. **José Geraldo Guidoni**, Prefeito Municipal.

Após regular citação quanto aos termos da Instrução Técnica Inicial Nº 739/2015 (fl.36), o responsável apresentou suas razões de justificativas, dentro do prazo regimental estabelecido no art. 105 da Resolução TC 182/2002 – Regimento Interno, vigente à época. As justificativas foram devidamente analisadas e a **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 4382/2015**, (fls. 70), elaborada pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, finalizou pelo julgamento irregular das contas.

Na forma das instruções elaboradas pela área técnica, uma das irregularidades mantidas foi **“ausência do regular recolhimento das parcelas devidas ao INSS relacionadas a parcelamento firmado”** (item 3.2.1 do RTC 142/2015).

Em sua justificativa, o gestor alega ter realizado junto à Receita Federal do Brasil (RFB) o parcelamento dos débitos e que a partir do mês de agosto de 2013 as parcelas foram pagas dentro do vencimento, entretanto não juntou aos autos documentação comprobatória de suas alegações.

As alegações de defesa são pertinentes, entretanto, o gestor não trouxe aos autos a documentação necessária para a confirmação de suas alegações.

Assim, em que pese o presente processo encontrar-se apto a julgamento de mérito, entendo que, para obter um melhor juízo a respeito dessa irregularidade é importante que conste nos autos os documentos que comprovem o parcelamento firmado junto a RFB. Diante do exposto, **DECIDO** encaminhar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma do art. 358, II da Resolução 261/2013 para que, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, o atual gestor da Prefeitura de São Domingos do Norte apresente a esta Corte de Contas os documentos que comprovem o parcelamento firmado junto a Receita Federal do Brasil.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição do art. 389, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 001/2016

Processo TC-13.074/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Vix Comércio e Serviços EIRELI-ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios por demanda.

VALOR GLOBAL ESTIMADO : R\$ 28.770,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 05 de janeiro de 2015.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA N nº 003, de 06 de janeiro de 2016

Designa os Conselheiros e Auditores para comporem as Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o biênio 2016/2017.